



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



1

Homologado em 30 / 05 / 2017.

Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2017/SEGAB

Interessado	Secretaria Municipal de Educação		
Assunto:	Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança.		
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	Jurisdição:	Secretaria Municipal de Educação
Relatora	Geverson Adriano Vieira Gomes		
Processo N° 012/2015/CME/AFO/RO.			
Parecer N° 006/2017/CME/AFO/RO.			

I – Histórico

Através do Ofício nº 339/Depto. De Apoio Admin. E Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança, protocolado neste CME em 23 de dezembro de 2015; Através do Ofício nº 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo - PROENC, bem como a cópia da Resolução nº 520/09 CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E nº 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC; O Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, solicita da Secretaria Municipal de Educação Processos das Escolas onde funciona o Projeto PROENC; Pelo Ofício nº 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC; Através do Ofício nº 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, a Secretaria Municipal de Educação encaminha solicitação de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo; Pelo Ofício N° 021/13- CME/AFO/RO, de 16 de outubro de 2013 e Parecer N° 02/CME/2013, nega a Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo no município de Alta Floresta D'Oeste; A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício nº 482/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013, encaminha o Processo de Autorização de Funcionamento das Escolas de Educação do Campo solicitando mudança de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
Rubrica N.º 008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



2
Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2017/SEGAB

Homologado em 30 / 05 / 2017.

nomenclatura para atendimento da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino fundamental); Pela RESOLUÇÃO Nº 002/2014-CME/AFO/RO de 13 de janeiro de 2014, concede por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança, Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental e dá outras providências. A mesma Resolução supracitada procedeu pela unificação de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental, que anteriormente procedia pela Autorização de Funcionamento separadamente: Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo – PROENC (6º ao 9º Ano (Resolução Nº 520/09-CEE/RO de 02 de março de 2009)) e Autorização para oferta de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano (Resolução Nº 688/09-CEE/RO de 14 de dezembro de 2009).

Com base nas peças do Processo e as disposições legais da LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação), a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução Nº 002/12-CME/CEI/AFO/RO, Resolução nº 003/2012-CME/AFO/RO e a Resolução Nº 004/2013-CME/AFO/RO, a Resolução Nº 005/2013-CME/AFO/RO e demais legislações da Educação, decorre a seguinte análise para fins de Autorização de Funcionamento da EMEIEF Boa Esperança.

II - Análise

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança é um Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, situada na Zona Rural na Linha P. 50 km 25, Distrito do Marcão em Alta Floresta D'Oeste. De acordo com os documentos apresentados, a Escola Boa Esperança foi criada pela Lei Nº 172 de 22/04/92 "Cria Escolas Multigraduadas no Município de Alta Floresta D'Oeste" e pela Lei Nº 478 de 11/08/2000 que "Altera o Preâmbulo e o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 172 de 22/04/92" e "Cria Escolas Multisseriadas de Ensino Fundamental no Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia."

Pela RESOLUÇÃO Nº 002/2014-CME/AFO/RO, Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2014, foi concedido Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (Pré-Escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental à EMEIEF Boa Esperança, por dois anos, o que comprova nos autos do processo sua Autorização de Funcionamento, vencida.

[Handwritten signatures and initials]
Albina N. Vieira

[Handwritten signature]



Homologado em 30 / 05 / 2017

Através do Ofício nº 339/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 e protocolado neste CME em 23/12/15, a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da EMEIEF Boa Esperança, que deu origem ao Processo N°012/2015/CME/AFO/RO.

Aspecto Físico

Estrutura física: A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança, possui um único pavimento com uma área total construída de 1.214,36 m², em alvenaria de embasamento com blocos de concreto armado moldado no local, sendo 09 salas de aula, cozinha, despensa, pátio coberto, sanitário masculino e feminino, sala de professores onde também funciona a direção da escola. Segundo Laudo Técnico de Habitabilidade de 20/08/15 informou que a escola apresenta tolerável estado de conservação aparentemente e atende todos os requisitos referentes à iluminação e aeração.

Questão sanitária: Pelo relatório de Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 03/11/15 verificou-se que a escola encontra-se com as instalações e dependências, insatisfatórias, sendo necessária tomar algumas medidas para estar apta a funcionar como estabelecimento de ensino em relação à cozinha, banheiros, (masculino e feminino), salas de aula, pátio e área externa.

Inventário Discriminativo dos Bens da Escola: Consta nos autos do processo o Inventário Discriminativo dos Bens da Escola.

Prova de propriedade: No processo consta a prova de propriedade pela Escritura Pública de Rerratificação de 03 de março de 2010 expedida pelo Cartório de Serviços Notariais e de Registros de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aspecto Administrativo

O corpo administrativo: 01 (uma) Diretora com formação em Pedagogia, 02 Coordenadoras Pedagógica, formada em Pedagogia. Apoio Técnico: 12 (doze) funcionários na equipe de apoio, distribuídos em: 03 (três) zeladoras, 03 (três) merendeiras e 02 (dois) motoristas, 02 (dois) vigilantes, 01(um) serviço geral e 01 (uma) funcionária que atende na biblioteca da escola.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Técnicia N. Casimiro



Homologado em 30 / 05 / 2017

O quadro de Corpo Docente: possuem 13 (treze) professores, todos com formação em Nível Superior, 01 professor com formação Técnica em Agropecuária, e, Licenciado em Matemática (ministra aulas de Técnicas Agrícolas).

Corpo Discente: A escola atende a 199 alunos, distribuídos em turmas de Educação Infantil - Pré-Escolar e Ensino Fundamental, com um total de 11 turmas.

Funcionamento da Escola: A Escola Boa Esperança funciona nos turnos matutino e vespertino.

A Escola atende alunos de Ensino Médio, sendo turmas de extensão da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Ezequiel Ramin (a escola sede). Consta nos autos do Processo o Termo de Parceria entre Estado e Município para funcionamento do Ensino Médio na escola, porém, o mesmo Termo não tem validade jurídica, sendo que constam somente as assinaturas de uma das partes, o município.

Escrituração e Organização Escolar: Quanto aos trabalhos na área de Escrituração e organização escolar bem como: Ativo e Passivo, Transferências, Estatísticas, Censo Escolar e outros são realizados na própria Secretaria Municipal de Educação – SEMED, segundo Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Aspecto Pedagógico

A Lei 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN de 1996, que reorganiza a educação brasileira, atribui em seu Art.12 competência aos estabelecimentos de ensino para a concepção, elaboração e execução da Proposta Pedagógica. A Proposta Pedagógica da EMEIEF Boa Esperança faz referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN de 1996, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os dispostos nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

A proposta traz um referencial propositivo de qualidade para o ensino e apresenta uma estrutura curricular flexível exigindo adaptações para a construção do fazer pedagógico na unidade escolar, utilizando para isso, os conteúdos que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, os temas transversais, intervenção tecnológica e demais projetos trabalhados em sua contextualização.

Matriz Curricular:

Debora N. D. ...
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Homologado em 30 / 05 / 2017

➤ Educação Infantil

Os conteúdos da Educação Infantil estão estruturados de acordo com os seguintes Eixos de Trabalho: Identidade e Autonomia; Linguagem Oral e Escrita; Matemática; Arte (música); Natureza e Sociedade e Movimento.

O total de 200 dias letivos e 800 horas mínimas anuais para Educação Infantil está de acordo com a Legislação vigente.

➤ Ensino Fundamental

Anos Iniciais - Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso.

Anos Finais: Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso. Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna: Inglês e Técnicas Agrícolas.

Pelo propósito do Projeto Político-Pedagógico, a autonomia e a gestão democrática fazem parte da dinâmica da escola - pais, alunos, professores e funcionários assumem sua parte de responsabilidade pelo bom desenvolvimento das ações educacionais. Percebe-se no seu contexto, um projeto apoiado:

- Na concepção de uma educação orientada para a formação de uma cidadania ativa e uma educação para o desenvolvimento;
- Na interdisciplinaridade;
- No desenvolvimento de uma consciência crítica;
- No envolvimento das pessoas: a comunidade interna e externa à escola;
- Na autonomia, responsabilidade e criatividade.

A escola assume um caráter pedagógico de educação diferenciada para e no do campo ao definir os conceitos básicos de "Educação do Campo" que reafirmam uma concepção do saber pré-existente, através da valorização e resgate de culturas e identidades dos trabalhadores e trabalhadoras do campo. Em sua Proposta Pedagógica evidencia aos sujeitos do campo um olhar específico para sua realidade, no verdadeiro sentido de entender as concepções de campo, sujeitos do campo, escola do campo, professor do campo, trabalho como princípio educativo, pesquisa como princípio educativo, agricultura familiar, calendário escolar, culturas e identidades, interdisciplinaridade e o educar para libertar.

A prática pedagógica da "Interação Escola Família" na escola evidencia uma reafirmação dos sujeitos do campo, caracterizando a escola como espaço de discussão.

Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



Homologado em 20 / 06 / 2017

reflexão-ação sobre a realidade em seus diferentes aspectos, seja ele cultural, político, econômico e social com vista a uma possibilidade de reconhecer os estudantes e suas famílias como protagonistas do processo educacional. Sua organização e definição dos instrumentos metodológicos, como a seleção de conteúdos, definem a Proposta Pedagógica vinculada à escola com a família através dos componentes curriculares/conteúdos na prática educativa pelo princípio da experiência.

O que se propõe através das atividades da Interação Escola Família se respalda na **RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002** que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo no *Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.*

Art. 7º [...]

§ 2º As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Portanto, o olhar específico para a realidade do campo, respeitando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos desta população solidifica a concepção de educação tendo como base os sujeitos do campo como protagonistas do processo educacional.

Além do currículo tradicional e obrigatório, a escola também oferece diversas outras atividades extracurriculares que visam promover a sociabilização, a integração, o espírito de equipe e o desenvolvimento intelectual e físico de seus alunos. A escola desenvolve Projeto de Reforço Escolar, Projeto Interclasse e Projetos das Datas Comemorativas. Também faz parte da Proposta Pedagógica o Concurso de Redação para os alunos de 6º ao 9º Ano, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

O Sistema de Avaliação e Recuperação do estudante corresponde aos dispositivos da legislação, sendo a recuperação aplicada na forma semestral com Exame Final para os alunos de 4º ao 9º Ano. Para os estudantes do Ensino Fundamental do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º Ano) a recuperação acontece de forma contínua e paralela ao período letivo. Constam

Debiane
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



7
Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2017/SEGAB

Homologado em 30 / 01 / 2017

ainda critérios para Classificação e Reclassificação. Aproveitamento de Estudos. Lacuna na Vida Escolar, Adaptação de Estudos, Critérios de Matrícula e Transferência.

O Calendário Escolar corresponde aos dispositivos da legislação.

Sobre o Planejamento dos Professores, no PPP destaca o cumprimento dos princípios da Lei 11.738/2008.

O Regimento Interno da Escola faz-se necessário rever e elaborar alguns ajustes de acordo com a legislação vigente:

O documento faz referência a "Eleição direta para Diretor e Vice-Diretor".

A Gestão Democrática está amparada na legislação educacional. O art. 206 da Constituição Federal, reiterado no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), menciona a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art.3º da LDB). O art. 14 da LDB trata especificamente da questão, determinando que:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O art. 15 da LDB prevê a autonomia da escola para promover uma gestão participativa:

O art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de Educação Básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Porém, as normas de eleição direta para cargos de diretor de instituições de ensino público, ferem os princípios constitucionais da independência dos poderes e da gestão democrática do ensino, além de afrontar o Art. 37, inc. II e XI (exigência de concurso para ingresso nos cargos públicos e nomeações para cargo em comissão). Portanto, faz-se necessário rever o Regimento da escola.

Debora M. Casimiro
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



Homologado em 30/05/2017

Em relação ao quantitativo de funcionários da escola, o regimento faz referência à classificação tipológica da escola, o que não consta no documento.

O Serviço de Apoio Pedagógico consta a Orientação Educacional, porém no quadro de funcionários não há servidor para designar tal função.

A escola possui Conselho Escolar, criado pela Lei Municipal 1309/2015, Portaria nº 02/2015 GAB/SEMED, Edital nº 02/2015 da Secretaria Municipal de Educação. Consta no Processo a Ata de instituição do Conselho Escolar na Unidade de Ensino.

As demais disposições do Regimento encontram-se em conformidade com a legislação.

III - Conclusão

Promovida a análise pertinente à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança e em atendimento à legislação vigente, os autos foram colacionados pelo Relatório de Visita Técnica "in loco" designada por este CME. Pelo Relatório Nº 001/CME/AFO/17 de 27/03/17, acresce demonstra nas seguintes dimensões:

➤ Pelo Relatório de Visita Técnica deste CME, constatou-se que a escola dispõe de mais um anexo com 04 salas de aula, onde atende os alunos do Ensino Médio (turmas extensão da Escola Estadual Padre Ezequiel Ramin);

➤ A escola não dispõe de sala para direção, funciona juntamente com a sala de professores e Coordenação Pedagógica;

➤ Não há refeitório para os alunos se alimentarem;

➤ O pátio encontra-se com várias cerâmicas quebradas e o canal de escoamento de água encontra-se exposto;

➤ Possui apenas 01 banheiro para todos os funcionários da escola;

➤ O PPP e Regimento da Escola serão reelaborados neste ano de 2017;

➤ O depósito de materiais de limpeza e ferramentas funciona numa sala improvisada;

➤ As adaptações de acessibilidade para deficientes físicos e a clientela da Educação Infantil precisa de melhorias;

➤ Não possui sala de AEE e há alunos com necessidades especiais na escola;

➤ O reforço escolar não está sendo efetuado, pois está em fase de realização do diagnóstico dos alunos;

Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretaria Municipal de Educação

Guilherme

Homologado em 30/05/2017

- Os diários de classe são preenchidos corretamente;
- O calendário escolar está sujeito a alterações devido à vistoria no transporte e ainda não foi apresentado aos pais;
- O Sistema de Avaliação e Recuperação para 2017 está amparado pelo Parecer 001/2017/CME/AFO/RO;
- As orientações técnicas e pedagógicas são realizadas pela direção e Coordenação Pedagógica que atua na escola com o assessoramento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos deste Parecer e considerando que a escola precisa de melhorias para atender os alunos e funcionários, voto favoravelmente pela Autorização de Funcionamento da Escola Boa Esperança em âmbito pedagógico, por 03 anos, voto pela convalidação de estudos dos alunos de Educação Infantil (Pré-Escolar) e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano de 17/01/14 até a data de homologação deste ato e validação dos documentos lícitamente expedidos a partir de 17/01/16 até a data da homologação deste ato.

Determine a Mantenedora que:

- 1.1 - Cumpram-se as recomendações do Relatório de Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 03/11/15;
- 1.2 - Providencie espaço físico para o serviço de direção da escola e banheiro para os funcionários;
- 1.3 - Providencie melhorias no pátio (cerâmicas quebradas e o canal de escoamento de água exposto) da escola;
- 1.4 - Adequar à escola com acessibilidade para deficientes físicos e a clientela da Educação Infantil;
- 1.5 - Instituir a Sala de AEE, tendo em vista que há alunos com necessidades especiais na escola;
- 1.6 - Envie cópia à este CME do Termo de Parceria entre Estado e Município para uso e funcionamento do Ensino Médio na escola com as assinaturas das partes envolvidas (Estado e Município);

Carolina Nogueira

[Assinatura]

[Assinatura]



Homologado em 30 / 05 / 2017

1.7 - Encaminhe relatório das atividades desenvolvidas relacionadas à Interação Escola Família como proposto na Proposta Pedagógica;

1.8 - Encaminhe para este CME documento que institui as tipologias das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

1.9 - Designe funcionário habilitado para exercer a função de Orientação Educacional;

Fica incumbido o cumprimento dos preceitos previstos nas determinações deste Parecer dentro do prazo de 90 dias no que responsabiliza à Secretaria Municipal de Educação e à Escola Boa Esperança e encaminhe relatório para este CME.

V - Conselho Pleno

O Conselho Pleno acolhe por unanimidade a decisão do relator.

Conselheiros:



Ana Maria de Jesus de Paula
Presidente/CME



Andréia de Fátima Teixeira
Conselheira



Geverson Adriano Vieira Gomes
Conselheiro

Maria Ferreira da Silva
Conselheira



Marinalva de Oliveira Nunes Bueno
Conselheira



Alexssandra Lourenço A. Feitosa
Conselheira



Celnice Nunes Vieira
Conselheira

Alta Floresta D'Oeste, 30 de maio de 2017.